



# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

GABINETE DO PREFEITO

## DECRETO Nº 055/2020

Dispõe sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Senhor Moiseis Branco da Silva, Prefeito Municipal de Doutor Ulysses, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais e,

**Considerando** que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário as ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

**Considerando** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

**Considerando** que o Município de Doutor Ulysses, elaborará nos próximos dias o Plano de Contingência Municipal devido a necessidade de se estabelecer um plano de resposta a este evento e para estabelecer a estratégia de acompanhamento e suporte dos casos suspeitos e confirmados;

**Considerando** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Doutor Ulysses;

**Considerando** o pedido da Organização mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus;

### DECRETA

**Art. 1º** As medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrentes do Novo Coronavírus, no âmbito do município de Doutor Ulysses-Paraná, ficam definidas nos termos deste Decreto.

**Art. 2º** Ficam suspensos, no âmbito do município de Doutor Ulysses, pelo prazo indeterminado:

- a) Eventos de qualquer natureza, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas;
- b) Atividades educacionais em todas as escolas, das redes de ensino público;
- c) Atividades e eventos relacionados aos serviços de convivência e fortalecimento de vínculos, inclusive reuniões do grupo de idosos;
- d) Transporte sanitário para fora do município em casos de atendimentos eletivos, mantidos apenas o transporte de urgência e emergência, para o tratamento de alta complexidade, hemodiálise, gestão de alto risco e a critério da Secretaria Municipal de Saúde;
- e) Todo e qualquer evento de natureza cultural ou esportivo promovido pela municipalidade;

Rua Olívio Gabriel de Oliveira s/nº. - Centro - CEP: 83.590-000 - Doutor Ulysses - Pr.

Fone/Fax: 041 3664-1209

e-mail: [rh@doutorulysses.pr.gov.br](mailto:rh@doutorulysses.pr.gov.br) - Site: [www.doutorulysses.pr.gov.br](http://www.doutorulysses.pr.gov.br)





# Prefeitura Municipal de Doutor Ulysses

Estado do Paraná

CNPJ - 95.422.911/0001-13

## GABINETE DO PREFEITO

- f) Todas as viagens oficiais a serviço, cursos e eventos, do Prefeito, Secretários, Servidores públicos Municipais, excetos casos excepcionais, ou emergenciais, que serão submetidos ao crivo do Chefe do Poder do Executivo.

§ A suspensão das aulas na rede de ensino pública do município de Doutor Ulysses de que trata o inciso da letra b, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares do mês julho e terá início a partir do dia 18 de março de 2020, nos termos deste Decreto.

§ Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

**Art. 3º** Qualquer servidor público, empregado público ou contratado por empresa que presta serviço para o município de Doutor Ulysses, deverá trabalhar em regime de teletrabalho, HOME OFFICE, escalas e ou horários diferenciados, estando dispensado do registro de ponto de seu expediente, conforme necessidade de cada Secretaria e desde que não implique em prejuízo a prestação de serviços essenciais a população, nas seguintes hipóteses:

I – Maiores de 60 (sessenta) anos de idade, gestantes e lactantes;

II – Aqueles servidores que apresentarem febre e/ou sintomas respiratórios (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia e prostração, dificuldades para respirar e batimento das asas nasais);

III – Aqueles servidores que tenham viajado para o exterior, nos últimos dez dias;

IV – Portadores de doenças crônicas como doença renal, diabetes, hipertensão, doenças do sistema imune e pacientes imunocomprometidos.

**Art. 4º** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas prevista neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previsto em lei.

**Art. 5º** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas, bem com prorrogadas a qualquer momento, mesmo antes do prazo estipulado no art. 2º.

**Art. 6º** As dúvidas e eventuais omissões do presente Decreto serão dirimidas pelo Secretário Municipal de Saúde conjuntamente com a procuradoria Geral, que, em caso de necessidade, baixará ato normativo próprio em atendimento a este.

Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos, a partir do dia 18/03/2020.

  
**MOISEIS BRANCO DA SILVA**  
Prefeito Municipal